## CONTRATO No. 05/2017

Contrato de prestação de serviços para manutenção e atualização do site da câmara, segurança e backup dos dados, e de produção e gerenciamento de conteúdo para divulgação na mídia.

Pelo presente instrumento de contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.511.133./0001-64, com sede na Rua Dr. Esperidião, Nº 112, na pessoa de seu represente legal, Presidente CELSO MACHADO FERREIRA, brasileiro, casado, RG nº 04.213.443-7, DETRAN/RJ, CPF nº 500.753.067-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Preto, em pleno uso dos exercícios dos poderes e atribuições que lhe são inerentes, nos termos da legislação em vigor, em especial do art. 59, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município de Rio Preto/MG, de um lado, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, ADRIANO CARDOSO DA COSTA, brasileiro, solteiro, CPF 099.573.487-95, RG nº 132476102 IFP/RJ, residente à Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2391/202, São Pedro, Juiz de Fora/MG, daqui por diante, denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Carta Convite nº 001/2017, com seus Anexos, e a Proposta do CONTRATADO.
- 2. A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços de manutenção e atualização do site da Câmara Municipal, desenvolvimento de um projeto de segurança e backup dos dados, e de produção e gerenciamento de conteúdo para divulgação em mídia, conforme descritos no Termo de Referência (Anexo I) da Carta Convite nº 001/2017, cujo termo inicial dar-se-á em 20/06/2017 e o termo final em 20/06/2018.
- 3. Caso haja algum problema de segurança com o site na Locaweb que é a responsável da hospedagem, será indicada pelo CONTRATADO uma empresa especializada em blindagem de site.

Adriana v.du lossa

10

Página 1 de 4

- 4. A CONTRATANTE, em contrapartida, pagará pela execução dos serviços prestados a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante recibo a ser fornecido pelo CONTRATADO durante a vigência do presente.
- 5. Qualquer das partes que não desejar renovar o presente contrato, ao final de sua vigência deverá denunciá-lo por escrito à outra parte interessada com antecedência mínima de 30 dias;
- 6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações: 01.01.031.001.2.0002.3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) ou 01.01.031.001.2.0002.3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).
- 7. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.
- 8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 9. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e Termo de Referência (Anexo I), respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 10. O CONTRATADO é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 11. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas –, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer

Adriano l'de lote de

Página 2 de 4



tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do CONTRATADO.

- 12. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.
- 13. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

## 13.1. Advertência;

- 13.2. Multa de até 5% sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- 13.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Rio Preto/MG, por prazo não superior a 2 anos;
- 13.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rio Preto/MG.
- 14. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.
- 15. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do CONTRATADO, a impossibilidade, perante a CONTRATANTA, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 16. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8666/93, pelo CONTRATADO, sem a prévia autorização judicial.



Página 3 de 4



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG CNPJ 97.511,133/0001-64

17. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto, para dirimir questões relativas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio Preto/MG, 20 de junho de 2017.

CELSO MACHADO FERREIRA Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto

ADRIANO CARDOSO DA COSTA

099.573.487-95

(Nome, RG e CPF)

**TESTEMUNHAS:** 

(Nome, RG e CPF)

038.447.376-85

Página 4 de 4